



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil, em Piquet Carneiro, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Almerinda Vieira Barbosa, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475869-6	PARECER: 0615/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Almerinda Vieira Barbosa, licenciada em Língua Portuguesa e Inglesa, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil, sediada na Rua Zacarias Pinheiro Da Silva, s/n, Centro, CEP: 63.605-000, Piquet Carneiro, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição, pertencente à rede municipal de ensino, é credenciada pelo Parecer nº 0877/2003 deste Conselho, com vigência até 31.12.2005. Responde pela secretária escolar Antonia Maria Costa, registro nº 4333/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por dezenove professores, todos habilitados na forma da lei. A escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 490 alunos, sendo 473 no ensino regular e dezessete na modalidade educação de jovens e adultos.

Em termos de melhorias, desde o último credenciamento, destacam-se a construção de duas salas de aula e a cobertura do pátio interno, a aquisição de móveis e equipamentos para a secretaria, diretoria e cantina, além de 225 livros paradidáticos para ampliar o acervo bibliográfico.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações da escola;
- Lei nº 047/2003, que estabelece o nível do ensino ofertado;
- habilitação do diretor pedagógico, concedida por Parecer deste Conselho, e sua nomeação, feita através da Portaria nº 014/2001;
- registro da secretária escolar, sob nº 4333/ SEDUC;
- comprovante de entrega dos últimos censos escolares e relatório;
- relação das melhorias realizadas no prédio, informando a construção de suas salas de aula, e cobertura do pátio interno para recreação;
- relação dos bens e equipamentos adquiridos;
- listagem do acervo;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações ou autorizações temporárias.

Quanto ao pedido do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos deverá ser enviado um processo específico atendendo ao que determina as Resoluções nºs 363/2000 e 415/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0615/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Reino Infantil possui boas condições de instalações físicas e equipamentos. Funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e seu projeto pedagógico e apresentou toda a documentação exigida pela Resolução nº 372/2002 deste Conselho. Portanto, nosso voto é pelo seu credenciamento, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos, ainda, que a escola adapte-se ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução nº 410/2006, deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC